

Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Medicina

REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE MEDICINA

SEÇÃO I DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 1º A realização do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) fica normatizada pelo contido neste Regulamento, elaborado de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Medicina da Faculdade ITPAC Bragança.

Art. 2º A elaboração e aprovação do TCC são condições obrigatórias para a obtenção do grau de Médico.

Art. 3º O TCC, atividade curricular integrante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Medicina, tem por objetivo proporcionar ao estudante a experiência em pesquisa e a produção de conhecimento científico.

Art. 4º O TCC deverá ser apresentado sob forma de artigo científico, de acordo com as normas do periódico para o qual foi submetido.

Parágrafo único: caso o TCC não seja submetido para publicação, deverá seguir as normas vigentes estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

SEÇÃO II DA SUPERVISÃO

Art. 5º A Supervisão de TCC é exercida por professor indicado pelo coordenador de curso e aprovado pela Coordenação Acadêmica.

§ 1º O supervisor de TCC conta com a colaboração e a assistência dos órgãos colegiados para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º Cabe à Supervisão de TCC:

- I - coordenar e supervisionar todas as atividades do TCC;
- II - organizar calendário anual das atividades do TCC;
- III - encaminhar semestralmente ao Colegiado do Curso de Medicina a relação de nomes dos orientadores de TCC;

- IV - agendar, presidir e elaborar atas das reuniões de avaliação com os coordenadores, orientadores e alunos;
- V - determinar as datas, formatos e revisão das entregas parciais;
- VI- solicitar publicação ao corpo administrativo dos editais de defesas públicas dos TCCs;
- VII - encaminhar os protocolos, normas de submissão à plataforma Brasil, fluxos de pesquisas nas unidades do Sistema Único de Saúde e outros documentos aos orientadores e orientandos;
- VIII - estabelecer prazos para orientadores homologarem os documentos da qualificação emitidos pelas Bancas Examinadoras junto à biblioteca;
- IX - manter atualizada relação de orientações em andamento e as respectivas linhas de pesquisas;
- X - verificar junto à Biblioteca da Faculdade ITPAC Bragança, a homologação do TCC em versão final por parte do orientador;
- XI - recolher junto aos orientadores os formulários padronizados com descrição das orientações com suas respectivas datas, assuntos trabalhados, e assinatura do orientador e orientandos periodicamente;
- XII - encaminhar à Coordenação de Curso relatório semestral das atividades da Supervisão de TCC.
- § 3º O Supervisor de TCC pode ser destituído por solicitação da Coordenação do Curso de Medicina.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO

Art. 6º O início das atividades do TCC ocorre a partir da elaboração do projeto de pesquisa pela supervisão de TCC.

Parágrafo único. A elaboração do projeto de pesquisa é realizada após a aprovação do aluno nos módulos Métodos de Estudo e Pesquisa I e II.

Art. 7º O projeto de TCC é elaborado pelos graduandos em dupla de alunos, sendo permitida a realização de um trabalho de cunho quantitativo ou qualitativo.

Parágrafo único. Caso a quantidade de alunos matriculada na turma seja número par, um único grupo de 3 alunos poderá ser criado, excepcionalmente.

Art. 8º A elaboração do TCC, sua execução e respectiva produção acadêmica são orientadas por um professor, de acordo com as linhas de pesquisa, eixos ou áreas definidas para o curso e indicadas pelo coordenador de curso e supervisor do

TCC.

§ 1º A carga horária remunerada de orientação, por projeto de pesquisa orientado, é de 2 horas-aulas avulsas mensais para cada dupla de estudantes.

§ 2º Não será permitido orientador sem vínculo institucional com a Faculdade ITPAC Bragança, entretanto o orientador pode indicar um coorientador voluntário que pode ser de outra instituição de ensino ou pesquisa, pública ou particular, respeitadas as disposições constantes neste Regulamento.

Art. 9º Os projetos de TCC envolvendo seres humanos direta ou indiretamente devem ser submetidos sob responsabilidade do orientador à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa, credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), em consonância com Resolução específica no CONEP sobre o assunto.

Art. 10. Os projetos de TCC envolvendo animais devem ser submetidos sob responsabilidade do orientador à apreciação de um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), em consonância com a Resolução Normativa nº 1 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 11. Relato de caso sem revisão bibliográfica será aceito para o TCC somente em caso de publicação ou aceite, em conformidade com a seção VII, art. 28.

Art. 12. A execução do projeto somente tem início após a respectiva aprovação pela Supervisão de TCC.

§ 1º Todas as etapas de construção do TCC são de responsabilidade dos alunos e orientadores.

§ 2º Cabe aos alunos e orientadores a comunicação à Supervisão de TCC sobre eventuais problemas que possam culminar em adiamento ou cancelamento do projeto.

Art. 13. O Projeto Pedagógico do Curso contempla, até o 8º (oitavo) período, 50 (cinquenta) horas-aula de carga horária destinada ao TCC, sob orientação docente.

§ 1º O aluno deverá solicitar a matrícula no módulo TCC I no mesmo semestre previsto para a conclusão do projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno deverá solicitar a matrícula no módulo TCC II após ter concluído o módulo TCC I, no mesmo semestre previsto para a defesa/apresentação do trabalho de conclusão.

SEÇÃO IV DO REGISTRO

Art. 14. Após definição do orientador e do tema do projeto, cabe aos alunos formalizar o registro do trabalho, preenchendo formulário próprio, disponível na Supervisão de TCC.

Art. 15. O projeto de pesquisa deve ser protocolado na Supervisão de TCC, pelos alunos, até o término do quinto período.

Art. 16. O aluno que estiver regularmente matriculado a partir do 5º (quinto) período está apto a apresentar o TCC.

Art. 17. A forma documental do TCC deve ser de acordo com as normas de submissão contidas nos manuais de elaboração de artigos e projetos da ABNT ou na forma definida pelo art. 4º.

Art. 18. A produção acadêmica e a defesa do TCC devem ser concluídas até, no máximo, o término do 7º (sétimo) período do curso, sendo condição obrigatória para a realização da matrícula no 8º (oitavo) período do Curso.

§ 1º O orientador deverá submeter à Supervisão do TCC a versão final do artigo para análise e deferimento de defesa.

§ 2º Após a entrega dos documentos não é permitida a substituição total ou parcial do artigo.

SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA

Art. 19. A Banca Examinadora é constituída por dois membros além do orientador, entretanto o mesmo não atribuirá nota à avaliação.

§ 1º A Banca pode ser escolhida entre professores do corpo docente do curso de Medicina, ou docentes vinculados a outras instituições, mediante aprovação da supervisão de TCC.

§ 2º O não comparecimento de um dos membros da Banca Examinadora pode ser suprido pela convocação de um suplente.

§ 3º A ausência do professor orientador acarreta novo agendamento da data para a defesa.

§ 4º Somente é possível a defesa perante Banca Examinadora composta por três membros.

§ 5º Na data da convocação da Banca, é designado um suplente.

Art. 20. As Bancas Examinadoras são indicadas pelo orientador de TCC, em concordância com a Supervisão de TCC.

§ 1º O Supervisor de TCC que estiver exercendo atividade de orientação não pode indicar a Banca Examinadora, cabendo, neste caso, a indicação por parte do Coordenador de Curso.

§ 2º A relação dos integrantes da Banca Examinadora deve ser publicada sob responsabilidade do orientador em, no mínimo, 7 (sete) dias antes do início dos trabalhos de arguição e defesa.

§ 3º A Coordenação de Curso pode contestar a composição da Banca Examinadora, caso a julgue inadequada ou com pouca experiência com o tema.

§ 4º A decisão do supervisor sobre a confirmação da Banca deve ser comunicada aos graduandos e ao orientador via e-mail.

Art. 21. Os componentes da Banca Examinadora devem receber os trabalhos dos alunos em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, para procederem à leitura e à análise do trabalho, sendo essa entrega de responsabilidade do orientador.

SEÇÃO VI

DA DEFESA E ARGUIÇÃO

Art. 22. A apresentação oral e a avaliação presencial da banca examinadora são obrigatórias para todos os alunos.

Art. 23. Na defesa do TCC, os alunos têm no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação oral do trabalho.

§ 1º A apresentação é realizada sequencialmente, pelos alunos da dupla, após sorteio realizado imediatamente antes da apresentação.

§ 2º A recusa de um determinado aluno em apresentar o TCC, independentemente da nota obtida no trabalho escrito, caracteriza reprovação do discente, sendo permitido ao outro discente realizar a apresentação.

§ 3º O aluno reprovado por recusa tem prazo máximo de um semestre letivo para elaboração e apresentação individual de novo TCC, não sendo possível a apresentação do mesmo trabalho.

§ 4º Cada componente da Banca Examinadora tem 15 (quinze) minutos para fazer sua arguição e comentários.

§ 5º É atribuição do presidente da Banca Examinadora (orientador) organizar

os trabalhos, controlar o tempo, definir a ordem de arguição dos examinadores.

§ 6º Os alunos têm mais 10 (dez) minutos, após a arguição, para responder a questões não esclarecidas, podendo o professor orientador auxiliá-los nas respostas.

§ 7º A duração da arguição e resposta estabelecida neste Regulamento pode ser estendida, a critério da Banca Examinadora.

Art. 24. A Banca Examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a exposição oral e a defesa dos alunos durante a arguição e os esclarecimentos finais.

SEÇÃO VII DA AVALIAÇÃO

Art. 25. Os membros da Banca Examinadora devem atribuir os conceitos **SUFICIENTE** ou **INSUFICIENTE** e tecer considerações em formulário padrão de avaliação.

§ 1º A versão definitiva deve ser entregue pelo orientador na Biblioteca da Faculdade ITPAC Bragança com as considerações sugeridas pela Banca, em arquivo digitalizado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a defesa.

§ 2º O conceito atribuído aos alunos é informado pelo orientador à Supervisão de TCC até 72h (setenta e duas horas) após a entrega da versão definitiva do TCC.

§ 3º Somente poderão ser considerados aprovados os alunos que efetuarem a homologação da versão definitiva do TCC na Biblioteca da Faculdade ITPAC Bragança.

Art. 26. A Banca Examinadora, por maioria, observando que o conteúdo do TCC e/ou sua forma não atendem ao mínimo de suficiência exigido, pode determinar aos alunos a reformulação integral do trabalho.

Parágrafo único. A Banca Examinadora, em qualquer fase do processo, pode adiar seu julgamento, para posterior análise do texto.

Art. 27. A Banca Examinadora reprovará sumariamente os alunos cujo TCC esteja contaminado por atos incompatíveis com a moralidade acadêmica ou não atinja o referencial mínimo de qualidade necessário para aprovação.

§ 1º São considerados atos incompatíveis, o plágio ou a apresentação de trabalho total ou parcialmente elaborado por terceiros.

§ 2º Não se permite a reformulação do texto elaborado de maneira incompatível com a moralidade acadêmica, o que implica reprovação dos alunos.

§ 3º Em caso de reprovação no TCC, os alunos devem entrar em contato com

o supervisor do TCC para cumprimento das exigências solicitadas, sujeitando-se a nova defesa, conforme calendário a ser estipulado pelo Supervisor.

Art. 28. A publicação ou aceite para publicação do TCC em periódico científico nacional ou internacional com estratificação Qualis B4 ou superior, antes do prazo máximo para defesa do TCC não dispensa os alunos da apresentação oral, entretanto dispensa a avaliação presencial da Banca Examinadora e garante ao aluno conceito SUFICIENTE.

Parágrafo único: o artigo deverá ter sido desenvolvido a partir de projeto de pesquisa construído no âmbito da atual graduação, sob orientação de um professor orientador do quadro docente da Faculdade ITPAC Bragança.

Art. 29. Os alunos que não entregarem o TCC ou que não se apresentarem para a sua defesa oral serão reprovados, salvo motivo justificado e aceito pelo supervisor de TCC e pelo coordenador de curso.

Parágrafo único. Se for aceita a justificativa apresentada, os alunos devem apresentar o TCC em dia e horário estabelecidos pela Supervisão de TCC.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos não previstos serão deliberados pelo Conselho Superior.